



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 737/2001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT., E APROVAÇÃO DE SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI do Município de Campo Verde-MT.**, e aprovado seu Regimento Interno, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, cujas disposições é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT., instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento, funcionará junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT., é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

Artigo 2º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Cabe à JARI, além do disposto na legislação vigente:

- I - julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III - encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;
- IV - representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:
 - a - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - b - exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de trânsito;
 - c - estudos para a inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Artigo 4º - A competência para julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

Artigo 5º - A **JARI** será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal, e empossada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito:

I - um Presidente da **JARI**, indicado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II - um representante da comunidade indicado pelas entidades representativas da sociedade de Campo Verde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

IV - três suplentes, sendo: um indicado pela 23ª subseção da OAB-MT., e mais dois da sociedade Campoverdense com comprovada idoneidade e capacidade.

V - um representante indicado pela OAB/MT, subseção de Campo Verde.

§ 1º - Cada membro da **JARI** será substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - A escolha do Presidente e seu suplente deve ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

Artigo 6º - A constituição da **JARI** somente poderá ser renovada cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Artigo 7º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da **JARI** garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 8º - Não poderão fazer parte da **JARI**:

I - membros de outra **JARI**;

II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-Escolas e Despachantes;

IV - agentes de fiscalização de trânsito;

V - pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada.

Artigo 9º - Ao Presidente da **JARI** compete:

I - convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;

II - convocar os suplentes para as eventuais substituições;

A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

IV - conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;

V - encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, inciso II, deste Regimento;

VI - Assinar os livros de atas das reuniões;

VII - apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da **JARI**;

VIII - fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

IX - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X - proferir seu voto que terá valor duplo.

Artigo 10º - Aos membros da **JARI** cabe, especialmente:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da **JARI**;

II - relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da **JARI** para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Artigo 11 - As reuniões ordinárias da **JARI** serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Artigo 12 - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da **JARI**, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário, um voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 13 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Artigo 14 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a **JARI**;
- V - encerramento.

Artigo 15 - Os recursos apresentados à **JARI** serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da **JARI** alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Artigo 16 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na **JARI**, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

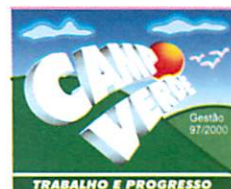
Artigo 17 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Artigo 18 - A **JARI** disporá de um secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da **JARI**;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da **JARI**, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela **JARI**, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da

JARI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Artigo 20 - O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à **JARI**, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à **JARI**, dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro o prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Artigo 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso;

Artigo 22 - Se a infração for cometida no município de Campo Verde e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela **JARI**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 23 - Das decisões da **JARI** caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impõe a penalidade.

§ 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3º - Quando o recurso contra a decisão da **JARI** for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado à partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste Regimento.

Artigo 24 - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da **JARI** que proferiu a decisão, observado o seguinte:

- I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Artigo 25 - O Presidente da **JARI** juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deverá fornecer à **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Artigo 27 - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da **JARI** e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 28 - A função de membro da **JARI** é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal.

Artigo 29 - O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 30 - Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI, poderão ser colocados à disposição de órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Artigo 31 - O Presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - **JARI** perceberão por sessões a que comparecerem, jetom correspondente a 1/2 (meio) Salário Mínimo até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 6 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º - O Presidente perceberá a título de representação a quantia de mais 5 (cinco) sessões a cada mês.

§ 2º - Aos membros da **JARI**, aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, e ao Secretário será devido o jetom.

§ 3º - O Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações perceberá, por sessão a que comparecer, jetom previsto no caput do artigo, até o máximo de 05 (cinco) sessões.

Artigo 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de Outubro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL